

Lei No.668 de 05/11/97

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE NATERCIA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENCOES SOCIAIS

MANUTENCAO SUBVENCAO CATARINENSE F. CLUB	2.000,00
MANUTENCAO SUBVENCAO LAR COMUNITARIO S.C.JESUS	5.000,00
	=====
	7.000,00

Art. 2o.- É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3o. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5o - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6o - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/98 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias

Art. 9o.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o (Primeiro) de janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natercia, 05 de Novembro de 1997.



JOSE RAIMUNDO FERNANDES

Prefeito Municipal